



**Município de Capanema - PR**

**DECRETO Nº 7.608, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*Desvincula 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas, multas e outras receitas correntes, até 31 de dezembro de 2024, de órgãos, entidades e fundos, ou de despesa de que trata o art. 76-B dos ADCT da Constituição Federal.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Emenda Constitucional nº 93 de 08 de setembro de 2016,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam desvinculados de todos os órgãos, entidades e fundos, ou de despesa, até 31 de dezembro de 2024, 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

§ 1º Excetua-se da desvinculação de que trata o caput:

I - os recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, o inciso III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei ou em termos de convênio.

§ 2º Com base no Anexo de Naturezas de Receitas da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e a Portaria STN nº 831 de 07/05/2021, as receitas abrangidas pela desvinculação que são arrecadadas pelo Município, são todas aquelas pertencentes às seguintes naturezas de receitas:

I - 11.10.00.00.00.00 - Impostos;

II - 11.20.00.00.00.00 - Taxas;

III - 12.40.00.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;

IV - 19.00.00.00.00.00 - Outras Receitas Correntes.

**Art. 2º** A forma de operacionalização da desvinculação das receitas referidas no § 2º do art. 1º será tratada em Decreto próprio, quando houver necessidade da administração centralizada dos recursos financeiros, utilizando como recurso o excesso de arrecadação na Fonte.

§ 1º Será necessária criação de uma conta bancária específica para depósito das disponibilidades e, por fim, a inclusão no orçamento de dotações orçamentárias vinculadas com a mesma Fonte.



## Município de Capanema - PR

---

§ 2º A desvinculação deverá ser realizada na Fonte padrão 002 - Desvinculação das Receitas dos Municípios – DRM, específica para identificar o valor disponível proveniente da Emenda Constitucional nº 093/2016.

**Art. 3º** Ficam autorizados os procedimentos contábeis, orçamentários e financeiros, objetivando a desvinculação dos recursos de que trata este Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 25 de novembro de 2024.

**Américo Bellé**  
*Prefeito Municipal*

*Publicado no DIOEM na data 25/11/24, Edição 1573, Página(s) 3.*